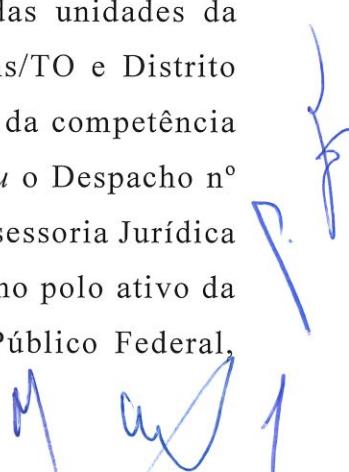


**ATA DA 1106^a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 04 DE AGOSTO DE 2017.**

Às dezesseis horas do dia quatro de agosto de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENÇAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, Marcus Expedito Felipe de Almeida - Diretor de Operações, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA:** **01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1105^a de 01/07/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.186629/2017-10 (vol. único) - Ação de Improbidade Administrativa com Pedido Liminar - Processo nº 0000238-98.2013.4.01.4300; **03)** Processo nº 51402.186765/2017-92 (vol. único) - Autorização para abertura de procedimento interno para realizar levantamento acerca da vantajosidade da manutenção dos escritórios de obras da VALEC; **04)** Processo nº 51402.186294/2017-12 (3º vol.) - Relatório Genérico de Valores-RGV Ferrovia de Norte Sul - FNS - Lote 2S FNS; e, **05)** Processo nº 51402.037794/2013-10 (17º vol.) - Contratação para prestação de serviço de limpeza/conservação e copeiragem, com fornecimento, sob demanda de mão de obra, materiais e equipamentos para atender as necessidades das unidades da VALEC situadas nos estados de Goiás/GO, Bahia/BA, Tocantins/TO e Distrito Federal/DF. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* o Despacho nº 515/2017/ASJUR, de 04/08/2017, por meio do qual o Chefe da Assessoria Jurídica solicita informar se há ou não interesse da VALEC em ingressar no polo ativo da Ação de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Federal,



(Página 2 da Ata da 1106^a Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 04/08/2017)

objeto do Processo Judicial nº 0000238-98.2013.4.01.4300, em trâmite na Subseção Judiciária de Tocantins/TO. Constam nos autos, em síntese que: **a)** trata-se de ação civil pública por ato de improbidade administrativa com pedido de liminar, proposta pelo Ministério Público Federal, a qual imputa aos réus o cometimento de condutas ímpreas, decorrente de ilicitudes na Concorrência nº 001/2007 e na contratação e execução do Contrato nº 035/2007, celebrado entre a VALEC e a empresa SPA Engenharia e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de infraestrutura e superestrutura ferroviárias e obras de arte especiais, referentes ao lote 12 da Ferrovia Norte Sul; **b)** em momento anterior, a Diretoria Executiva, por meio da ata da 1015^a Reunião Extraordinária, realizada em 06/04/2016, decidiu não ingressar no polo ativo do Processo Judicial nº 0000238-98.2013.4.01.4300, em trâmite na Subseção Judiciária de Tocantins/TO, determinando, entretanto, que a ASJUR acompanhasse o mencionado Processo Judicial e informasse a esta DIREX modificações relevantes que pudessem alterar aquela decisão; **c)** em 06/06/2016 o Juiz da causa proferiu decisão interlocatória determinando que o Ministério Público Federal promovesse a inclusão da VALEC no polo passivo da demanda, considerando a recusa ilegítima desta empresa pública de figurar como litisconsorte ativo, decisão que fora cumprida pelo MPF em 06/06/2017; **d)** em decorrência dos fatos e, tendo a VALEC sido intimada a apresentar defesa no bojo da mencionada Ação de Improbidade, a Assessoria Jurídica desta estatal revisou o entendimento e entendeu que a melhor estratégia jurídica neste momento é de que a VALEC atue no feito ao lado do Autor da Ação, vez que se afigura útil ao interesse público e considerando o entendimento de que tal decisão não preclui, conforme disposto nos Memorandos nº 607/2017-ASJUR/BSB, de 25/07/2017, e nº 640/2017/ASJUR, de 01/08/2017. Após análise, e consubstanciada nos referidos Memorandos nº 607/2017-ASJUR/BSB e nº 640/2017/ASJUR, a Diretoria *decidiu INGRESSAR NO POLO ATIVO* do Processo Judicial nº 0000238-98.2013.4.01.4300, em trâmite na Subseção Judiciária de Tocantins/TO. Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 202/2017-DIRAF, de 04/08/2017, que trata da necessidade de realizar levantamento para identificar a vantajosidade de manutenção dos

M W J

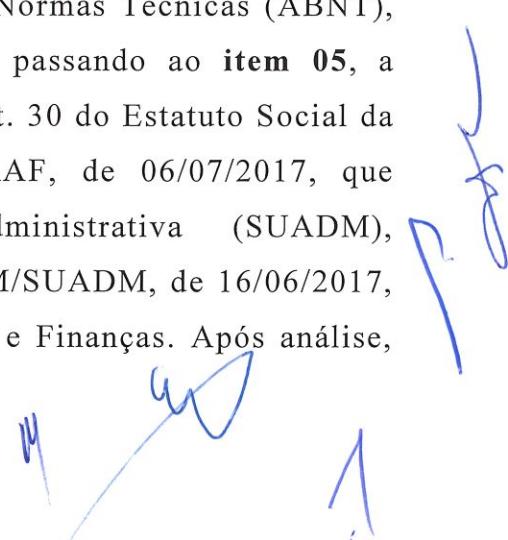
(Página 3 da Ata da 1106ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 04/08/2017)

escritórios regionais da VALEC, bem como o fechamento de algumas unidades. Constam dos autos em síntese que: **a)** o Decreto nº 8.540, de 09/10/2015, estabeleceu, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisições de bens e prestação de serviços, bem como outros dispositivos; **b)** atualmente a VALEC mantém além da sede localizada em Brasília/DF, 6 (seis) escritórios regionais localizados em Palmas/TO, Anápolis/GO, Goianira/GO, Ilhéus/BA, São Paulo/SP e Rio de Janeiro/RJ, os quais representam significativo custo de manutenção; **c)** a VALEC depende dos recursos orçamentários do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, o qual ocasionalmente tem informado cortes ou limitações orçamentárias a esta empresa pública; **e, d)** visando à implantação de medidas para diminuir os custos desta empresa, a Diretoria de Administração e Finanças propõe a realização de um levantamento para identificar a vantajosidade de manutenção dos escritórios regionais da VALEC, bem como a possibilidade de fechamento de algumas unidades. Após *análise e concordância*, e consubstanciada nas justificativas apresentadas, a Diretoria Executiva *propõe* o encaminhamento da matéria à deliberação do Conselho de Administração, conforme disposto no art. 18, inciso IX, do Estatuto Social da VALEC. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 56/2017-DIREN, de 03/08/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho nº 100/2017-SUDES, de 01/08/2017, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento ferroviário compreendido entre o km 110+491 ao km 246+651, com extensão de aproximadamente 136,160 km, no Lote 2S/GO da Ferrovia de Norte Sul - Extensão Sul/FNS-ES (municípios de Palmeiras de Goiás, Jandaia, Indiara, Acreúna e Turvelândia), tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão, bem como atualizar os valores de imóveis de propriedade da VALEC. Constam dos autos em síntese que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização

M
M
A

(Página 4 da Ata da 1106ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 04/08/2017)

dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 8.5 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2^a revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado, especificamente entre o km 110+491 ao km 246+651 com extensão de aproximadamente 136,160 km, no Lote 2S/GO; **c)** a pesquisa de mercado contemplou imóveis rurais semelhantes tanta quanto possível aos avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINAPI e SINDUSCON, referentes ao estado do Goiás, sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e **e)** ainda, aplicaram-se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado **RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)**, definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas nos itens nº 8 e 9 do referido Relatório, a serem adotados para o Lote 2S/GO da Ferrovia de Norte Sul - Extensão Sul/FNS-ES, no trecho compreendido entre o km 110+491 ao km 246+651 com extensão de aproximadamente 136,160 km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Finalizando, passando ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 0184/2017-DIRAF, de 06/07/2017, que consolida o pleito da Superintendência Administrativa (SUADM), consubstanciado na Nota Técnica nº 08/2017- GEADM/SUADM, de 16/06/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Administração e Finanças. Após análise,

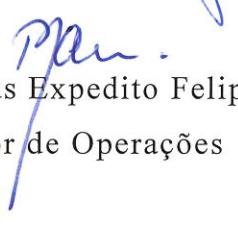


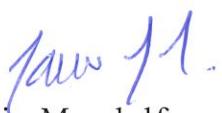
(Página 5 da Ata da 1106ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 04/08/2017)

corroborada no Parecer nº 254/2017-ASJUR/BSB, de 27/07/2017, e no Despacho nº 043/2017/GEPAT/SUADM, de 01/08/2017, a Diretoria *aprovou* o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 023/2013, a ser firmado com a empresa **APECÊ - SERVIÇOS GERAIS LTDA.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, c/c o art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto: **a)** prorrogar a vigência contratual por mais 06 (seis) meses, para o período de 06/08/2017 a 06/02/2018, com aporte financeiro de R\$987.651,19 (novecentos e oitenta sete mil, seiscentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos); **b)** retificar a Cláusula Segunda do 4º Termo de Apostilamento, conforme segue: **onde se lê :** “2.1 (...) para R\$146.476,36 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos)”, **leia-se :** “2.1 (...) para R\$146.476,06 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e seis centavos). O objeto do Contrato é *prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de limpeza, conservação e copeiragem, com fornecimento, sob demanda, de mão de obra, materiais e equipamentos para atender às necessidades das unidades da VALEC nos Estados de Goiás, Bahia, Tocantins, Distrito Federal e Rio de Janeiro, em conformidade com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos*. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 04 de agosto de 2017.

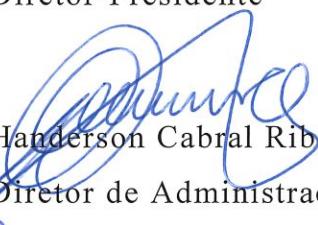

Rafael Oliveira Silva
Secretário

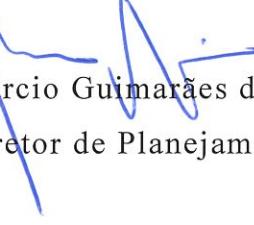

João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia


Marcus Expedito Felipe de Almeida
Diretor de Operações


Mario Mondolfo

Diretor-Presidente


Henderson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento

HISTÓRICO DO CONTRATO 023/2013, CONFORME MEMORANDO CIRCULAR Nº005/2016 - PRESI

Contrato 023/2013 - Empresa APECÉ

Instrumento	Data Assinatura	Objeto	Prazo Período	Início	Término	Inicial R\$	Acumulado R\$	%	Justificativa para aprovação	Valor/ Reflexo Financeiro
CT 023/2013	06/08/2013	Serviços de Limpeza e copeiragem	2 anos	06/08/2013	05/08/2015	2.783.999,38	2.783.999,38		Contratação de serviços de limpeza e copeiragem	
1º apostilamento	04/02/2015	Serviços de Limpeza e copeiragem		04/02/2015		185.710,63	2.969.710,01		Repactuação de contrato Dissídio Coletivo Classe	
1º TA	06/08/2015	Serviços de Limpeza e copeiragem	1 ano	06/08/2015	06/08/2016	1.508.270,64	4.477.980,65		Renovação de contrato por mais 1 ano	
2º apostilamento	30/09/2015	Serviços de Limpeza e copeiragem		30/09/2015		196.833,04	4.674.813,69		Repactuação de contrato Dissídio Coletivo Classe	
3º apostilamento	08/06/2016	Serviços de Limpeza e copeiragem		08/06/2016		13.779,72	4.688.593,41		Repactuação de contrato Transporte empregados	
2º TA	06/08/2016	Serviços de Limpeza e copeiragem	1 ano	06/08/2016	06/08/2017	1.830.823,50	6.519.416,91		Renovação de contrato Por mais 1 ano	
4º apostilamento		Serviços de Limpeza e Copeiragem				1.017.946,20	7.537.363,11		Repactuação de contrato	
3ºTA	06/08/2017	Serviços de Limpeza e copeiragem	6 meses	06/08/2017	06/02/2018	987.651,19	8.525.014,30		Renovação de contrato Por mais seis meses	

Oliveira Arêco
Sist. e Patrimônio - GEPAT
Valec Engenharia, Constr. e Ferrovias S.A.

Ronaldo Marreca
Superintendente Administrativo
Valec Engenharia, Constr. e Ferrovias S.A.

